

PROCESSO ON-LINE

N.º 1580/2019

PROTOCOLO N.º 16.109.424-2

PARECER CEE/CEIF N.º 283/21

APROVADO EM 12/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SERAFIN MACHADO DE SOUZA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/24, renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial à infraestrutura, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 109/21-DPGE/Seed, de 17/02/21, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da Escola Municipal Serafin Machado de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Albino Marcon, n.º 610 Jardim Paraguaçu, município de São Miguel do Iguaçu. É mantida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4246/17, de 04/09/2017, no período de 04/03/18 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n.º 697/09, de 19/02/09;

PROCESSO ON-LINE N.º 1580/2019

b) renovação de autorização de funcionamento: n.º 4246/17, de 04/09/17, no período de 01/01/18 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 30/21, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/02/21.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 524/21, de 17/02/2021, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação de autorização do funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.



PROCESSO ON-LINE N.º 1580/2019

A Comissão de Verificação do NRE de Foz do Iguaçu, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade da declaração e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com a informação de que a instituição de ensino não possui quadra esportiva, não dispõe de ambiente específico para a Biblioteca e não apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A mantenedora apresentou Termo de Compromisso, no qual se compromete em realizar as pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros até 31/12/2021.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Desta forma a renovação do credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação 03/2013 – CEE/PR.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Serafin Machado de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Miguel do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – nos Iniciais, da Escola Municipal Serafin Machado de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Miguel do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/3-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N. ° 1580/2019

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF